

Aviso nº 627 - GP/TCU

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1587/2024 proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 7/8/2024, no âmbito do TC-012.209/2024-4, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 042/2024/CFFC-P, de 16/5/2024, relativo ao Requerimentos nº 80/2024, do Deputado Federal Kim Kataguiri, e nº 92/2024, do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Consoante disposto no subitem 9.4 da referida Deliberação, a Solicitação em tela foi considerada parcialmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 1587/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.209/2024-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício nº 042/2024/CFFC-P, de 16/5/2024, que encaminha os Requerimentos nº 80/2024, do Deputado Federal Kim Kataguiri, e nº 92/2024, do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, solicitando ao Tribunal informações “acerca das transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos Estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, incluindo possíveis indicações políticas associadas a esses repasses”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução – TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em relação ao objeto dos Requerimentos nsº 80/2024-CFFC e 92/2024-CFFC, encaminhados a este Tribunal por intermédio do Ofício nº 042/2024/CFFC-P, de 16/5/2024, que além deste há mais três processos nesta Corte tratando da matéria objeto desta Solicitação, nos seguintes termos:

9.2.1. o mais antigo, TC 007.535/2024-4, abriga representação de representante do MPTCU, autuada em 4/4/2024, para averiguar questões relacionadas ao suposto uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde;

9.2.2. o TC 007.724/2024-1, que abriga representação formulada, em 9/4/2024, pelos Deputados Federais Carla Zambelli Salgado de Oliveira, Lenildo Mendes dos Santos Sertão (Delegado Caveira), Gilberto Gomes da Silva (Cabo Gilberto Silva) e Rodolfo Oliveira Nogueira, em face de possível irregularidade na distribuição de recursos federais, por parte do Ministério da Saúde; e

9.2.3. o TC 008.134/2024-3, autuado, em 19/4/2024, a partir do encaminhamento ao TCU do Oficio nº 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, com base no Requerimento nº 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, que solicitou ao TCU a realização de auditoria para verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos Estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses, posteriormente modificado para solicitação de informações;

9.3. esclarecer ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.3.1. o TC 007.724/2024-1 foi apensado ao TC 007.535/2024-4 pelo Acórdão 3.166/2024-TCU-2ª Câmara;

9.3.2. o TC 008.134/2024-3 foi sobreposto pelo Acórdão 1.224/2024-TCU-Plenário até decisão de mérito no TC 007.535/2024-4;

9.3.3 o referido Acórdão 1.224/2024-TCU-Plenário estendeu ao processo TC 007.535/2024-4 os atributos de Solicitação do Congresso Nacional e fixou o prazo de 180 dias para o atendimento da primeira SCN (TC 008.134/2024-3), contados da data de sua autuação, em 19/4/2024;

9.3.4. o TC 007.535/2024-4, no qual os objetos das duas SCN serão atendidos, encontra-se em fase de análise pela área técnica deste Tribunal, tendo sido autorizada a realização de diligência pelo Relator, e tão logo seja apreciado, a deliberação será encaminhada à Comissão;

9.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do processo TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014;

9.6. juntar cópia desta decisão ao processo TC 007.535/2024-4; e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 32/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-32/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Joseildo Ramos, encaminha os Requerimentos nº 80/2024-CFFC (peça 4), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, e nº 92/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (peça 5), que solicitam informações acerca das transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, incluindo possíveis indicações políticas associadas a esses repasses.

2. O Ofício nº 042/2024/CFFC-P esclareceu que o Requerimento nº 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, formulado originalmente como requerimento para realização de auditoria, foi convertido em pedido de informação durante a deliberação naquela Comissão, em 17/4/2024.

3. A presente Solicitação merece ser conhecida, uma vez preenchidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU nº 215/2008.

4. Ao analisar a presente Solicitação, a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) concluiu, quanto ao objeto nela tratado, que há outros processos conexos em tramitação no Tribunal.

5. O primeiro deles, TC 007.535/2024-4, de minha relatoria, abriga representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), Dr. Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requer que seja averiguado o uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde.

6. Um segundo processo, TC 008.134/2024-3, também de minha relatoria, que abriga Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício nº 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, por meio do qual o Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Joseildo Ramos, encaminha o mesmo Requerimento nº 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, que inaugura os autos ora sob exame.

7. Mencionou ainda a instrução a existência de um terceiro processo relacionado ao tema: o TC 000.179/2024-8, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que trata de representação autuada a partir de expediente apresentado pelo Subprocurador-Geral do MPTCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, com pedido para que esta Corte de Contas decida pela adoção das medidas necessárias a investigar possíveis condutas atentatórias à moralidade administrativa na nomeação do filho da Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, como Secretário de Cultura do Município de Cabo Frio-RJ, um mês após o Ministério da Saúde ter liberado R\$ 55,4 milhões àquela municipalidade. O referido processo se encontra aberto, aguardando pronunciamento do gabinete do Relator.

8. Um quarto processo, TC 015.836/2024-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, abriga Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira, encaminha ao TCU, **ad referendum** da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, Solicitações de Informação ao TCU (SITs), de autoria dos Deputados Federais Evair Vieira de Melo e João Carlos Bacelar, acerca da liberação de mais de R\$ 3,6 milhões para a cidade de Cabo Frio/RJ. Essa solicitação se encontra atualmente aguardando instrução, no âmbito da unidade técnica.

9. Cabe acrescentar a essa lista reportada pela instrução o TC 007.724/2024-1, que abriga representação formulada pelos Deputados Federais Carla Zambelli Salgado de Oliveira, Lenildo Mendes dos Santos Sertão (Delegado Caveira), Gilberto Gomes da Silva (Cabo Gilberto Silva) e

Rodolfo Oliveira Nogueira, em face de possível irregularidade na distribuição de recursos federais, por parte do Ministério da Saúde, o qual, embora não se fizesse acompanhar de suficientes indícios das irregularidades ou ilegalidades cometidas, não preenchendo, portanto, todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução – TCU 259/2014, foi apensado ao TC 007.535/2024-4 por força do Acórdão 3.166/2024-TCU-2ª Câmara, prolatado pelo Tribunal sob minha relatoria, acolhendo proposta da unidade técnica.

10. Entendeu a instrução da AudSaúde que a presente SCN guarda conexão com os dois primeiros processos, TC 007.535/2024-4 e TC 008.134/2024-3, podendo ser atribuída a ela o mesmo tratamento dispensado àquela abrigada neste último processo, TC 008.134/2024-3, qual seja, o atendimento do objeto também por meio do TC 007.535/2024-4, que se encontra em fase de análise pela área técnica do Tribunal, já tendo a ele sido estendidos os atributos para tratamento de SCN pelo Acórdão 1.224/2024-TCU-Plenário.

11. Acerca dos demais processos mencionados pela instrução, TC 000.179/2024-8 e TC 015.836/2024-0, entendeu a AudSaúde que “*em que pese possível conexão do assunto com o dos presentes autos, considera-se que o tema ali tratado, a princípio, não afetaria, de forma direta, a análise de mérito do processo ora em análise. Desse modo, não cabe proposta adicional a esse respeito*”.

12. Feito esse breve resumo, quanto ao mérito da presente SCN, verifico que a AudSaúde abordou com bastante propriedade em sua instrução de peça 10, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

13. Com efeito, já são duas SCN autuadas nesta Casa para tratar do mesmo objeto, o qual está em exame na representação que primeiro foi autuada no Tribunal. Uma vez apreciado o TC 007.535/2024-4, que recebeu os atributos de SCN, todos os requerimentos oriundos do Congresso Nacional serão atendidos, podendo-se examinar, sem qualquer prejuízo às demandas dos congressistas, todo o tema dos supostos repasses irregulares pelo Ministério da Saúde no bojo da representação primeiramente autuada nesta Casa.

14. Sendo assim, acolho a proposta uníssona da unidade técnica especializada, no sentido de conhecer e considerar parcialmente atendida a presente Solicitação, sobrestando-se a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta SCN, transmitindo-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados as informações e esclarecimentos constantes na proposta de encaminhamento formulada.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2024.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 012.209/2024-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NOS ANOS DE 2023 A 2024. ALEGADA INDICAÇÃO POLÍTICA ASSOCIADA A ESSES REPASSES. CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DA CFFC/CD. SOBRESTAMENTO DOS PRESENTES AUTOS ATÉ A DECISÃO DE MÉRITO DO PROCESSO TC 007.535/2024-4, CUJO OBJETO EXAMINA O USO POLÍTICO NA DESTINAÇÃO E NO EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS DO ORÇAMENTO FEDERAL E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SOLICITAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde), que contou com a anuência do corpo dirigente da unidade técnica (peças 10 a 12):

“Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 42/2024/CFFC-P de 16/5/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 80/2024-CFFC (peça 4), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria a fim de verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses.

2. A solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão em 17/4/2024, do Requerimento 80/2024-CFFC, de autoria dos Deputado Kim Kataguiri, convertido posteriormente em pedido de informação durante a deliberação, juntamente com o Requerimento 92/2024-CFFC, de iniciativa do Deputado Evair Vieira de Melo (peça 5).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. O art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e o art. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução - TCU 215/2008 conferem legitimidade aos presidentes de comissões técnicas do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas, para solicitarem a realização de fiscalização.

4. No presente caso, os Requerimentos 80/2024-CFFC e 92/2024-CFFC foram aprovados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e encaminhados a este Tribunal pelo Presidente desta Comissão, Deputado Federal Joseildo Ramos (peças 3-5).

5. Assim, considera-se legítima a autoridade solicitante, cabendo o conhecimento da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

Objeto da solicitação

6. Em semelhança ao que foi apresentado no TC 008.134/2024-3, o Deputado Federal Kim Kataguiri apresentou Requerimento 80/2024, de 17/4/2024, com a finalidade de requerer a realização de auditoria pelo TCU, a fim de verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses (peça 4).

7. Em seu pedido, o parlamentar alegou possível preferência política na alocação de recursos transferidos para estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, da ordem de R\$ 8 bilhões, por parte do Ministério da Saúde, em detrimento de critérios técnicos e da real necessidade das localidades beneficiadas.

8. Foi, ainda, apresentado o Requerimento 92/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, também solicitando ao TCU informações acerca das transferências de recursos pelo Ministério da Saúde aos Estados e municípios em 2023 e 2024, incluindo possíveis indicações políticas associadas a esses repasses (peça 5).

9. Por meio desse expediente, de iniciativa do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, foram, ainda, solicitadas ao TCU as seguintes informações (peça 5, p. 1-3):

a) Qual o procedimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para investigar as alegações de distribuição desigual de recursos destinados à saúde, baseada em critérios políticos em vez de técnicos e necessidades populacionais?

b) O TCU tem recomendações ou medidas a serem adotadas pelo governo federal para aprimorar a transparéncia e a justiça na distribuição dos recursos da saúde, evitando assim futuras práticas que possam comprometer o acesso à saúde de qualidade para todos os brasileiros?

c) Em casos de constatação de irregularidades na distribuição de recursos para saúde, quais são as consequências legais aplicáveis aos responsáveis, e que ações o TCU pode tomar para assegurar a correção dessas distorções?

d) O TCU pode esclarecer se existe um critério específico adotado pelo Ministério da Saúde para a distribuição de verbas orçamentárias aos municípios?

e) A Portaria 544/2023 do Ministério da Saúde, que regula a distribuição de verbas para procedimentos de média e alta complexidade nos municípios, foi observada? O TCU pode analisar quanto à sua conformidade e impacto?

f) No caso em tela, o TCU pode analisar se o Ministério da Saúde ultrapassou os limites orçamentários impostos aos municípios na distribuição dessas verbas?

g) Existia uma situação de emergência de saúde pública declarada que justificasse a distribuição de emendas durante o período em questão?

h) O TCU pode informar quantos municípios receberam aumentos de mais de 1.000% em seus repasses em comparação com o ano de 2022?

i) O valor total de emendas do orçamento destinado à saúde foi de R\$ 8,2 bilhões? O TCU pode confirmar essa cifra?

j) Foram registrados pelo TCU casos de repasses emergenciais de recursos para cidades? Em caso afirmativo, quais eram as emergências declaradas?

k) Qual foi o papel do Ministro das Relações Institucionais na distribuição de emendas aos municípios, segundo as análises do TCU?

l) As Emendas de Bancada estipuladas no orçamento de 2022 para execução em 2023 foram cumpridas conforme previsto?

m) Em dezembro de 2023, quantas portarias foram emitidas para o repasse de aproximadamente R\$ 4 bilhões? O TCU realizou algum levantamento sobre isso?

n) Na avaliação do TCU, essas práticas de distribuição de verbas públicas podem estar comprometendo os princípios da Constituição Federal e demais normas orçamentárias?

10. Cumpre informar que o requerimento do Deputado Kim Kataguiri foi convertido posteriormente em pedido de informação durante a deliberação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ocorrida em 17/4/2024, com o período de informações ampliado para contemplar os anos de 2019 a 2023, tendo sido encaminhado ao TCU juntamente com o Requerimento 92/2024-CFFC, de iniciativa do Deputado Evair Vieira de Melo por meio do Ofício 42/2024/CFFC-P de 16/5/2024 (peças 3-5).

Dos processos conexos

11. Tramita neste Tribunal o TC 007.535/2024-4, sob relatoria do Sr. Ministro Augusto Nardes que guarda conexão com esta SCN. Esse processo trata de representação apresentada pelo Sub-Procurador Geral do Ministério Público Junto ao TCU (MPTCU), Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requer que seja averiguado o uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde.

12. Segundo o Sub-Procurador Geral do MPTCU, esses municípios não atenderiam aos requisitos regulamentares para o recebimento desses recursos no montante transferido, tudo isso em contrariedade às disposições estabelecidas na Portaria GM/MS 544, de 3 de maio de 2023. Requereu, ainda, que fosse apurado o eventual preterimento de municípios que solicitaram este repasse de recursos ao Ministério da Saúde com base na referida portaria, mas não teriam sido atendidos. O referido processo se encontra em fase de instrução, na unidade técnica, sem apreciação de mérito.

13. Adicionalmente, vale destacar que foi autuado TC 008.134/2024-3, também sob relatoria do Sr. Ministro Augusto Nardes, que semelhantemente trata de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 80/2024-CFFC (peça 4), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria a fim de verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses.

14. Vale ressaltar que, naquele feito, não houve menção aos questionamentos apresentados pelo Deputado Evair Vieira de Melo, tal qual exposto à peça 5 do processo ora analisado.

15. Por fim, cabe mencionar o TC 000.179/2024-8, sob relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que trata de representação autuada a partir de expediente apresentado pelo Subprocurador-Geral do MPTCU, Lucas Rocha Furtado, com pedido para que esta Corte de Contas decida pela adoção das medidas necessárias a investigar possíveis condutas atentatórias à moralidade administrativa na nomeação do filho da Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, como Secretário de Cultura do município de Cabo Frio/RJ, um mês após o Ministério da Saúde ter liberado R\$ 55,4 milhões àquela municipalidade. O referido processo se encontra aberto, aguardando pronunciamento do gabinete do Relator.

16. Foi, ainda, autuada no TCU a Solicitação do Congresso Nacional (TC 015.836/2024-0), sob relatoria do Ministro Benjamin Zymler, por meio do qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Artur Lira, encaminha ao TCU, ad referendum da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, Solicitações de Informação ao TCU (SITs), de autoria dos Deputados Federais Evair Vieira de Melo e João Carlos Bacelar, acerca da liberação de mais de R\$ 3,6 milhões para a cidade de Cabo Frio/RJ. Essa solicitação se encontra atualmente aguardando instrução, no âmbito da unidade técnica.

Análise

17. Com base no que foi exposto, quanto ao encaminhamento a ser dado aos presentes autos, considera-se que o objeto desta SCN tem conexão com o TC 007.535/2024-4 e com a SCN objeto do TC 008.134/2024-3.

18. De acordo com o art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, quando verificada essa conexão, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos autos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos, in verbis:

Art. 5º O processo de solicitação do Congresso Nacional:

I - tem natureza urgente e tramitação preferencial;

II - é apreciado privativamente pelo Plenário do TCU;

III - é apreciado exclusivamente de forma unitária.

(...) Art. 14. Ao submeter o processo de solicitação do Congresso Nacional ao Plenário, o relator, caso proponha o conhecimento e atendimento do pedido, deve, conforme o caso:

(...) III - propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º desta Resolução aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional e aos processos autuados em decorrência do atendimento daquela solicitação; (...)

19. Na instrução inicial ao TC 008.134/2024-3, considerando a correlação dos objetos, entendeu-se adequado propor que fossem estendidos os atributos de SCN ao TC 007.535/2024-4, tendo em vista que, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, quando verificada essa situação, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos atos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos. A proposta contou com a anuência da unidade técnica e seguiu para apreciação do Colegiado do Tribunal.

20. Dessa forma, entendeu-se que, com tal medida, ocorreria o atendimento daquela SCN pelo referido processo, quando finalizado, uma vez reconhecida a conexão do objeto desses processos.

21. Adicionalmente, em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, também foi proposto sobrestrar aqueles autos até a apreciação de mérito do TC 007.535/2024-4, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da SCN, contados da data de sua autuação, em 19/4/2024.

22. Com relação ao presente processo, tendo em vista tratar-se de assunto semelhante e, ainda, diante da proposta anteriormente apresentada no âmbito do TC 008.134/2024-3, entende-se que a proposta ali apresentada também cabe à presente SCN, de modo que a conclusão da análise realizada no bojo do TC 007.535/2024-4 atende igualmente ao presente feito, uma vez reconhecida a conexão do objeto desses processos com o da presente Solicitação.

23. Considerando o fato de que já houve proposta no sentido de estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 007.535/2024-4 e atendimento da SCN pelo referido processo, cabe propor o conhecimento da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008.

24. Ainda, em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, propõe-se sobrestrar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 007.535/2024-4, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de sua autuação, em 29/5/2024.

25. Finalmente, entende-se que há conexão destes autos com os processos SCN 008.134/2024-3 e REPR 007.535/2024-4, ambos sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes. Portanto, com base no art. 17, caput, e seu § 2º, da Resolução TCU 346/2022, sugere-se designar um único ministro para relatar o presente processo e os processos relacionados neste parágrafo.

26. Acerca dos demais processos mencionados no item relativo aos processos conexos na presente instrução (TC 000.179/2024-8 e TC 015.836/2024-0), tratando ambos de assunto relacionado a possíveis irregularidades relacionadas à transferência de recursos federais para o município de Cabo Frio/RJ, em que pese possível conexão do assunto com os dos presentes autos, considera-se que o tema ali tratado, a princípio, não afetaria, de forma direta, a análise de mérito do processo ora em análise. Desse modo, não cabe proposta adicional a esse respeito.

CONCLUSÃO

27. Do exame realizado nesta instrução, concluiu-se que a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN) preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008, portanto, deve ser conhecida por este Tribunal.

28. Quanto ao pedido objeto desta SCN, verificou-se que questões relacionadas ao possível uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde, já estão sendo examinadas por este Tribunal no bojo do TC 007.535/2024-4 e, ainda, já tendo sido autuada outra SCN com teor semelhante à dos presentes autos (no âmbito do TC 008.134/2024-3).

29. Nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, quando verificada essa situação, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos autos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos.

30. Tendo em vista já ter sido proposta a extensão dos atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 007.535/2024-4 por ocasião da instrução inicial à SCN objeto do TC 008.134/2024-3 e o atendimento daquela SCN pelo TC 007.535/2024-4, entende-se que, quando finalizada a apreciação da referida Representação, ante a conexão do objeto desses processos com o da presente Solicitação, ambas as Solicitações devem ser atendidas por esse processo.

31. Adicionalmente, ante a conexão destes autos com os processos SCN 008.134/2024-3 e REPR 007.535/2024-4, ambos sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, propõe-se, com base no art. 17, caput, e seu § 2º, da Resolução TCU 346/2022, designar um único ministro para relatar o presente processo e os processos relacionados neste parágrafo.

32. Finalmente, em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, propõe-se sobrestrar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 007.535/2024-4.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada por meio do Ofício 42/2024/CFFC-P, de 16/5/2024, encaminhado pelo Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base nos Requerimentos 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Kim Kataguiri e 92/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, com as seguintes propostas:

a) sugerir ao Presidente do Tribunal, com base no § 2º do art. 17 da Resolução TCU 346/2022, o reconhecimento de conexão dos presentes autos aos processos SCN 008.134/2024-3 e REPR 007.535/2024-4, e, portanto, a submissão ao Plenário do TCU da proposta de prevenção da relatoria deste processo ao Ministro Augusto Nardes;

b) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução - TCU 215/2008;

c) informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em relação ao objeto do Requerimento 80/2024-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 42/2024/CFFC-P, de 16/5/2024, que:

c.1) o objeto do aludido requerimento será atendido por meio do TC 007.535/2024-4, sob relatoria do Sr. Ministro Augusto Nardes, que também trata de questões relacionadas ao suposto uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde;

c.2) foi autuado o TC 008.134/2024-3, também sob relatoria do Sr. Ministro Augusto Nardes, a partir do encaminhamento ao TCU do Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, com base no Requerimento 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que solicitou ao TCU a realização de auditoria para verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos Estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses, posteriormente modificado para solicitação de informações; e

c.3) o TC 007.535/2024-4 encontra-se em fase de análise pela área técnica do Tribunal, e tão logo sejam finalizados e apreciados pelo TCU, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão.

d) considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inc. II, da Resolução-TCU 215/2008;

e) em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014;

f) juntar cópia da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos (relatório, voto e acórdão) ao TC 007.535/2024-4; e

g) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, bem como informar à referida Comissão que o relatório e o voto que a fundamentarem estarão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso exista interesse, o Tribunal poderá lhes encaminhar cópia desses documentos sem quaisquer custos.”

É o Relatório.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.627/2024-GABPRES

Processo: 012.209/2024-4

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 27/08/2024

(Assinado eletronicamente)

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.